

**AJES - FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS E ADMINISTRAÇÃO DO VALE
DO JURUENA
BACHARELADO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

**AUDITORIA GOVERNAMENTAL: UMA CONTRIBUIÇÃO PARA A PROMOÇÃO
DA TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

**Autor (a): Andreia Clebiane Benites da Silva
Orientador (a): Prof. Esp. Nataniel Tomasini**

**JUÍNA/MT
2013**

**AJES - FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS E ADMINISTRAÇÃO DO VALE
DO JURUENA
BACHARELADO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

**AUDITORIA GOVERNAMENTAL: UMA CONTRIBUIÇÃO PARA A PROMOÇÃO
DA TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

Autor (a): Andreia Clebiane Benites da Silva

Orientador (a): Prof. Esp. Nataniel Tomasini

“Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao curso de Bacharelado em Ciências Contábeis, da Faculdade de Ciências Contábeis e Administração do Vale do Juruena como exigência parcial para obtenção do título de Bacharel em Ciências Contábeis.”

**JUÍNA/MT
2013**

**AJES - FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS E ADMINISTRAÇÃO DO
VALE DO JURUENA**

BANCA EXAMINADORA

Prof.º Ms. CARLOS DUTRA

Prof.^a Ms. CLEIVA SCHURICH MATIVI

ORIENTADOR (a): Prof. Esp. NATANIEL TOMASINI

Dedico este Trabalho ao Senhor
Meu DEUS e a Minha NOSSA
SENHORA DE APARECIDA que
guiam os meus passos, e me ilumina
em todos os momentos da minha
vida.

Obrigada Senhor Meu Pai e a
Senhora minha Mãe.

AGRADECIMENTOS

Não poderia deixar de agradecer primeiramente a DEUS e a Nossa Senhora de Aparecida pelo Dom da Vida, sem os quais hoje não estaria presente neste momento de realização pessoal e profissional.

Agradeço meus colegas de sala, que juntos estudamos, brigamos, sorrimos, torcemos uns pelos outros, com destaque a três pessoas especiais que vou carregar para sempre em meu coração: Michele Correa da Silva, Dayana Lopes da Paixão e Leila Alves Lusa, afinal não foram quatro dias e sim quatro anos.

Agradeço aos meus pais, Arnaldo Pereira da Silva e Baldomera Amada Benites, pelo apoio e incentivo, e ao pequeno homenzinho da casa, Elder Arnaldo da Silva. Não posso deixar de agradecer a minha querida irmã, Angra Cristian Benites da Silva, sei que sempre estará ao meu lado não importa o que aconteça, e a minha pequenina afilhada Raissa Polyana Benites.

Não me esquecendo de mencionar três amigos importantes fora da academia, sem os quais creio que não conseguiria ingressar na Faculdade, Lenir Pescador, Paulo Robson Veronezi e a Marinet Aparecida Mariano, pelo apoio incondicional para que eu pudesse estar realizando esse sonho.

Por oportuno, expresso meu sincero "Muito Obrigada" a todos os professores que passaram pela minha turma ou que de alguma forma doaram seu tempo e conhecimento. Em destaque para o meu Orientador Nataniel Tomasini, e também a professora Cleiva S. Mativi pelo incentivo, paciência e apoio em momentos de desespero.

“A mente que se abre a uma nova idéia jamais voltará ao seu tamanho original”.

Albert Einstein

RESUMO

A Administração Pública tem por objetivo gerir os recursos públicos pelos interesses e bens coletivos da sociedade, para alcançar tais resultados são necessários a boa aplicabilidade dos recursos públicos. Para garantir a boa gestão das receitas públicas do Estado e dos municípios do Mato Grosso, o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE-MT), sendo uma entidade de controle externo, se destaca como órgão fiscalizador e tem por finalidade averiguar a eficiência e a economicidade de atos administrativos em geral, a legalidade e legitimidade, como também a conformidade com as normas relativas à gestão fiscal, procurando auxiliar no julgamento de contas, de responsabilidade do Poder Legislativo, através da emissão de parecer prévio. O principal instrumento utilizado pelos Tribunais de Contas para fiscalizar e acompanhar os procedimentos efetuados pelos gestores a fim de averiguar o cumprimento de normas e legislações vigentes é a Auditoria Governamental. Assim, a presente pesquisa objetiva evidenciar a contribuição da Auditoria Governamental realizada pelo TCE-MT para promoção da transparência da Gestão Pública Municipal, utilizando-se de pesquisa bibliográfica e documental, classifica-se quanto a sua concepção como descritiva. Sendo esse tema de suma importância para a auditoria governamental, Administração Pública e Tribunais de Contas, buscou-se conceituá-lo, evidenciando os seus objetivos, finalidades e obrigações, para assim, prosseguir com a análise do conteúdo. Os resultados da pesquisa levam a concluir que o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, além de cumprir a função de fiscalizar a Gestão Pública Municipal, cumpre um grande papel social, através das informações coletadas dos jurisdicionados, colocando a disposição para consulta pública, por diversos meios eletrônicos de fácil acesso, viabilizando a transparência da Gestão Pública Municipal.

Palavras Chaves: Auditoria Governamental, Transparência e Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

LISTA DE ABREVIATURAS

APLIC	Sistema de Auditoria Pública Informatizada de Contas
CF /88	Constituição Federal de 1988
CFC	Conselho Federal de Contabilidade
CGU	Controladoria Geral da União
GEO-OBRAS	Sistema de Acompanhamento de Obras Públicas
IBRACON	Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil
IRB	Instituto Rui Barbosa
LAI	Lei de Acesso de Informação
LC	Lei Complementar
LRF	Lei de Responsabilidade Fiscal
NAG	Normas de Auditoria Governamental
NBC	Norma Brasileira de Contabilidade
NBCs	Normas Brasileiras de Contabilidade
PROAUDI	Programa de Aprimoramento Profissional em Auditoria
PROMOEX	Programa de Modernização do Sistema de Controle Externo dos Estados, Distrito Federal e Municípios Brasileiros
RGF	Relatório de Gestão Fiscal
RREO	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
SCI	Sistema de Controle Interno
SIC	Serviço de Informação ao Cidadão
TCE- MT	Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso
TCU	Tribunal de Contas da União

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	9
1.1 CONTEXTUALIZAÇÃO	9
1.2 PROBLEMATIZAÇÃO.....	10
1.3 OBJETIVOS	10
1.3.1 OBJETIVO GERAL.....	10
1.3.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS.....	11
1.4 JUSTIFICATIVA	11
1.5 DELIMITAÇÃO DA PESQUISA.....	12
1.6 ESTRUTURA DO TRABALHO	13
2. REFERENCIAL TEÓRICO.....	14
2.1 ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.....	14
2.2 CONTABILIDADE PÚBLICA.....	16
2.3 CONTROLE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	17
2.4 AUDITORIA	19
2.4.1 AUDITORIA GOVERNAMENTAL	21
2.5 A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E A AUDITORIA GOVERNAMENTAL.....	23
2.6 TRIBUNAL DE CONTAS	26
2.6.1 TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO	27
2.7 LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL	29
2.7.1 TRANSPARÊNCIA PÚBLICA	31
2.8 A TECNOLOGIA E SUAS INOVAÇÕES NO PROCESSO DO CONTROLE EXTERNO	32
2.8.1 TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO E O PROMOEEX.....	34
2.8.1.1 SISTEMA DE AUDITORIA PÚBLICA INFORMATIZADA DE CONTAS – APLIC	35
2.8.1.2 SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS - GEO-OBRAS	35
2.8.1.3 OUTRAS FONTES DE INFORMAÇÕES DISPONIBILIZADAS PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO – TCE-MT	36
3. METODOLOGIA	39
4. ANÁLISE DO CONTEÚDO.....	41
4.1 TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO COMO PROMOTOR DA TRANSPARÊNCIA	41
5. CONCLUSÃO	45
REFERÊNCIAS.....	47

INTRODUÇÃO

1.1 CONTEXTUALIZAÇÃO

A auditoria Governamental com foco na auditoria municipal tem por objeto controlar os gastos públicos e garantir, assim, a correta aplicação de recursos públicos. Tendo em vista, a situação atual da administração pública, em que carece de ajustes das despesas públicas, acompanhado de escândalos grosseiros de prejuízos financeiros aos cofres públicos (corrupção), situação que causa revolta a população que por sua vez cobra ética e transparência do Estado, exigindo que os mesmos demonstrem sua capacidade de gestão e a de propiciar soluções que mantenham o desenvolvimento do país.

Considerando que a administração pública tem o dever de prestar contas perante a sociedade e esta tem o direito, e porque não dizer o dever, de controlar as ações do governo. É exatamente esse o objetivo principal da auditoria governamental, desenvolver técnicas de análise que permitam identificar distorções na ação governamental entre o que foi planejado e o que é alcançado em termos reais, gerando um maior nível de eficiência e eficácia no uso dos recursos públicos e efetividade no seu resultado.

Contudo, a auditoria governamental pode ser classificada em interna e externa, sendo o segundo alvo do presente trabalho.

Portando, este trabalho foi desenvolvido com a intenção de abordar a contribuição da auditoria governamental, especificando a auditoria externa, em relação à atuação do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso quanto a Transparência da Gestão Pública Municipal.

1.2 PROBLEMATIZAÇÃO

Segundo Marconi e Lakatos (2001, p. 161), “Enquanto o tema de uma pesquisa é uma proposição até certo ponto abrangente, a formulação do problema é mais específica, indica exatamente qual a dificuldade que se pretende resolver.”

A transparência na Administração Pública é um importante instrumento que garante para população acesso às informações com o objetivo de melhorar os serviços públicos e a própria gestão, um dos fatores que enfatiza a importância da Transparência na Administração é a Corrupção.

Sendo a Transparência o grande vilão relacionado a corrupção, nota-se que cada vez mais a legislação brasileira está se revitalizando com o objetivo de evitar atos de corrupção que possam causar quaisquer tipos de prejuízos ao erário.

Neste contexto, configura a Auditoria Governamental como um mecanismo de avaliação da gestão pública a partir de uma situação concreta em comparação a parâmetros pré-definidos, assim sendo, o presente trabalho de conclusão de curso buscou responder como a Auditoria Governamental sendo realizada pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso contribui para a promoção da Transparência da Gestão Pública Municipal.

1.3 OBJETIVOS

Os objetivos estão divididos em geral e específicos.

1.3.1 OBJETIVO GERAL

O objetivo geral, segundo Marconi e Lakatos (2001, p.167) “... respeitante à ideia central que serve de “fio condutor” no estudo proposto de fenômenos e eventos particulares; encontra-se ligado á compreensão geral do todo ...” (grifo do autor).

Para elaboração do presente trabalho destaca-se o objetivo geral de demonstrar qual a contribuição da Auditoria Governamental realizada pelo Tribunal

de Contas do Estado de Mato Grosso para a Transparência da Gestão Pública Municipal.

1.3.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Marconi e Lakatos (2001, p. 168) “... em âmbito mais concreto, compreendem etapas intermediárias que, sob aspectos instrumentais, permitem atingir o objetivo geral”.

Conforme citação acima, para o desenvolvimento deste trabalho de conclusão de curso as etapas intermediárias são as seguintes:

- Destacar a importância da execução da Auditoria Governamental pelo Tribunal de Contas do Estado de MT;
- Evidenciar a Responsabilidade Legal e Competência do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso perante os Municípios;
- Analisar se as Auditorias realizadas nos municípios contribuem para a transparência das informações de Gestão Pública.

1.4 JUSTIFICATIVA

O assunto discorrido neste trabalho resulta do interesse a nível acadêmico em aperfeiçoar e aprofundar os conhecimentos adquiridos na academia sobre a Auditoria Governamental, ressaltando a sua contribuição como mecanismo de avaliação das ações da Administração Pública, evidenciando a atuação do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, usuário desta ferramenta, a fim de averiguar a sua contribuição para a promoção da transparência pública.

Considerando, a grande deficiência de profissionais na área pública a presente pesquisa buscou demonstrar a importância que o contador enquanto auditor governamental tem em se tratando da avaliação e fiscalização de órgãos públicos de forma transparente.

Segundo Sá (2002) a auditoria governamental ou a auditoria no setor público, são um conjunto de técnicas que tem por objetivo avaliar a gestão pública

quanto à aplicação de recursos públicos por entidades de direto público e privado, por meio de confrontações da real situação da entidade e determinado critério técnico, operacional ou legal. Assim, podemos afirmar que a auditoria governamental visa garantir os resultados operacionais na gerência da situação pública.

Casos de desvios de recursos públicos nas esferas do governo brasileiro sempre ocorreram, entretanto, somente agora, com o avanço tecnológico, através da agilidade de transmissão de informações, tornou-se visível aos órgãos fiscalizadores e a população, ocasionando crescentes casos de denúncias e investigações, por exemplo: O Caso Mensalão denunciado em 2005; Escândalo dos Correios denunciado em 2005 por suspeitas de fraudes de licitações; Operação Sanguessuga denunciado em 2006, por superfaturamento na compra de ambulâncias; entre outros casos noticiados pela imprensa. No ano de 2013, a transparência na gestão pública foi tema de constantes manifestações em todo país, assim, o presente trabalho procura evidenciar a importância ou a influência da auditoria governamental para a transparência pública.

Assim, o presente trabalho justifica-se pelo fato de analisar a atuação do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso como órgão fiscalizador dos Municípios, quanto a sua contribuição ou não para a Transparência da Gestão Pública Municipal.

1.5 DELIMITAÇÃO DA PESQUISA

O presente trabalho delimita-se a responder a questão central que será proveniente de revisão bibliográfica e documental sobre o tema, de maneira a fundamentar nos autores e na legislação, e outras fontes confiáveis que possibilitem ilustrar o tema e que sirva de fundamentação e comprovação dos resultados que serão apresentados.

1.6 ESTRUTURA DO TRABALHO

De forma a facilitar o entendimento dos leitores, o presente estudo encontra-se dividido em cinco capítulos, sendo eles: Introdução, Referencial Teórico, Metodologia, Análise do Conteúdo e a Conclusão.

- O primeiro capítulo é composto pela Introdução – formada pela contextualização, problematização, objetivos gerais e específicos, justificativa, delimitação da pesquisa e estrutura do trabalho.
- O segundo capítulo discorre sobre todo o Referencial Teórico – que oferece suporte para fundamentação da pesquisa.
- No terceiro capítulo é constituído pela Metodologia utilizada para levantamento do Referencial Teórico e do método de análise de conteúdo para a conclusão do presente trabalho.
- O quarto capítulo corresponde a Análise do Conteúdo - pondera sobre os dados expostos no Referencial Teórico a fim de analisá-los de forma que resulte em uma resposta ao objetivo central do trabalho.
- No quinto e último capítulo é apresentado as conclusões finais obtidas com o desenvolvimento do presente trabalho de conclusão de curso.

REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Para Meirelles, a Administração Pública é toda atividade do Estado. Em sua visão:

O estudo da Administração Pública em geral, deve partir do conceito de Estado, sobre o qual repousa toda concepção moderna de organização e funcionamento dos serviços públicos a serem prestados aos administrados. (MEIRELLES, 1990, p. 55)

A Função Pública está relacionada às atribuições, competência ou obrigação destinada ao exercício de determinada função, sempre vinculada ao interesse público, garantindo os direitos da coletividade e da administração.

De acordo com Meirelles:

A administração Pública – Em sentido formal, é o conjunto de órgãos instituídos para consecução dos objetivos do Governo; em sentido material, é o conjunto das funções necessárias aos serviços públicos em geral; em acepção operacional é o desempenho perene e sistemático, legal e técnico, dos serviços próprios do Estado ou por ele assumidos em benefício da coletividade. (MEIRELLES, 2010, p. 65)

A Administração Pública no sentido formal se classifica como: direta e indireta. Direta sendo aquela exercida pela Administração através de seus órgãos internos. A indireta é a atividade estatal entregue a outra entidade (autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista e fundações). Portanto, a Administração Pública é entendida como um conjunto de órgãos e pessoas destinados ao exercício da totalidade da ação executiva do Estado, visando à satisfação dos anseios da coletividade.

Para Araújo, et al, (2004, p. 2):

A **administração pública**, em sentido material, é um conjunto coordenado de funções que visam à boa gestão da *res pública* (ou seja, da coisa pública), de modo a possibilitar que os interesses da sociedade sejam

alcançados. Entre os diversos conceitos apresentados, pode-se ver que a administração pública engloba todo o aparelhamento do Estado preordenando à realização de seus serviços, que buscam a satisfação das necessidades coletivas. (grifo do autor) (ARAÚJO et al, 2004, p. 2)

Contudo, definimos a Administração Pública sumariamente como a Gestão do aparelho do Estado, na busca pelos interesses e bens coletivos da população, em outras palavras, a ação dos gestores em gerir os recursos públicos com a finalidade de atender as necessidades da sociedade.

Ainda sobre a mesma perspectiva, Meirelles (apud KOHAMA 2008, p. 9), diz que: “Administração Pública é todo o aparelhamento do Estado, preordenado a realização de seus serviços, visando à satisfação das necessidades coletivas.”

Toda Administração é regida por alguns princípios básicos que deverão ser observados para se pautar todos os atos e atividades administrativas de todo aquele que exerce o poder público, sendo estes princípios em conformidade com a CF/88 no caput do art. 37:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência ... (C.F, 1988, art. 37)

Para melhor compreensão dos Princípios Constitucionais aplicáveis a Administração Pública, citado a cima segue uma breve explicação sobre cada um:

- Princípio da Legalidade – significa que o administrador público, deverá exercer sua atividade funcional, estando sujeito aos mandamentos da lei, zelando para as exigências do bem estar comum, e deles não podendo afastar-se ou desviar-se, sob pena de prática de atos inválidos/ilegais e ser passivo de responsabilização disciplinar, civil e criminal de acordo com a situação.
- Princípio da Impessoalidade – significa que o administrador deverá praticar atos sempre primando pela finalidade pública, ficando impedido de buscar outro objetivo ou praticá-lo em interesse próprio ou de terceiros.
- Princípio da Moralidade – A moralidade administrativa constitui, o pressuposto de validade de todo ato da Administração Pública, ou seja,

a moral administrativa é imposta ao agente público para a sua conduta interna conforme a constituição e exigências a que serve e a finalidade de sua ação o bem comum (o bom administrador).

- Princípio da Publicidade – Consiste na divulgação oficial dos atos para conhecimento público e início de seus efeitos externos.
- Princípio da Eficiência – este exige que a atividade administrativa seja exercida com agilidade, perfeição e rendimento, funcionam gerando resultados positivos para o serviço público e satisfatório com atendimento das necessidades da comunidade e de seus membros.

2.2 CONTABILIDADE PÚBLICA

A Contabilidade Pública utiliza-se de metodologia especial de escrituração, porém, sua prática obrigatória perante as entidades públicas sendo; a União, os Estados, Distrito Federal, os Municípios e suas respectivas entidades autárquicas. Assim, a mesma, surgiu com objetivo de ressaltar a organização das entidades governamentais, para que dessa forma os gestores possam realizar constantes avaliações de seus objetivos (planejamento estratégico), se estão sendo alcançados ou se necessita de uma revisão geral ou adequações.

Para Kohama (2008, p. 25), a Contabilidade Pública consiste em uma das divisões da Ciência Contábil “É o ramo da contabilidade que estuda, orienta, controla e demonstra a organização e execução da Fazenda Pública; o patrimônio público e suas variações”.

Ainda sobre a ótica de Kohama (2008), a contabilidade pública é a maneira de fiscalizar e acompanhar a gestão em sua execução orçamentária.

A Contabilidade Pública não deve ser entendida apenas como destinada ao registro e escrituração contábil, mas também à observação da legalidade dos atos da execução orçamentária, através do controle e acompanhamento, que será prévio, concomitante e subsequente, além de verificar a exata observância dos limites das cotas trimestrais atribuídas a cada unidade orçamentária, dentro do sistema que for instituído para esse fim. (KOHAMA, 2008, p.27)

Segundo Araújo et al. (2004), a Contabilidade Pública ou também chamada Contabilidade Governamental tem por finalidade também, registrar, controlar e demonstrar os fatos mensuráveis em moeda que afetam o patrimônio da União, dos Estados, e dos Municípios e suas respectivas autarquias e fundações, ou seja, as entidades de direito público interno.

A **contabilidade governamental** corresponde à “contabilidade aplicada às entidades públicas”, cuja finalidade é determinar procedimentos normativos para que os fatos decorrentes da gestão orçamentária, financeira e patrimonial das mesmas “realizem-se em perfeita ordem e sejam registrados sistematicamente, de modo a mostrar, em épocas prefixadas, os respectivos resultados”. (grifo do autor) (ARAÚJO et al, 2004, p. 31)

2.3 CONTROLE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Mello (2010), afirma que a Administração Pública está sujeita a dois tipos de controles: Controle Interno e o Controle Externo. O primeiro executado pelo próprio órgão da Administração, já o segundo, sem vínculo com os órgãos da Administração.

1. A administração pública, direta, indireta ou fundacional, assujeita-se a controles internos e externos. Internos é o Controle exercido por órgãos da própria Administração, isto é, integrantes do aparelho do Poder Executivo. Externo é o efetuado por órgãos alheios à Administração. (MELLO, 2010, p. 955)

Segundo Araújo et al. (2004, p.11) define Controle como:

...podemos conceituar como o conjunto de medidas necessárias ao perfeito funcionamento de um sistema, seja ele simples ou complexo, de modo que sejam alcançados seus fins e objetivos. É, na verdade, o elemento fundamental para a continuidade das operações desse sistema. As definições de controle nas obras consultadas convergem invariavelmente para a enunciação de que controle é o processo operacional-administrativo destinado a assegurar que as ações estão sendo executadas de acordo com o planejado, visando atingir objetivos predeterminados. (ARAÚJO et al, 2004, p. 11)

Para Araújo et al. (2004), controle é uma ferramenta pela qual a entidade averigua o funcionamento do sistema organizacional com a finalidade de atingir objetivos por ela estabelecidos.

Segundo Meirelles (2010, p. 697), a atividade pública se regula pelo Direito Administrativo, que conceitua o controle como “a faculdade de vigilância, orientação e correção que um Poder, órgão ou autoridade exerce sobre a conduta funcional de outra”. Assim, a estrutura legal vigente no Brasil abriga três instâncias de Controle no interior da estrutura do Estado: o controle político ou legislativo, controle judiciário e o controle administrativo.

Rocha e Quintiere (2008) definem controle político como o controle exercido pelas instituições políticas sobre os atos dos administradores da máquina pública, ou então em seu sentido mais restrito classifica como controle o exercido pelos representantes eleitos pelo voto popular sobre os atos dos administradores público que tenham sido eleitos ou não.

Para Meirelles (2010) o controle legislativo ou parlamentar é o exercido pelos órgãos legislativos (Congresso Nacional, Assembleias Legislativas e Câmaras de Vereadores) ou por comissões parlamentares sobre um ato específico do Executivo. Assim, convergindo em um controle eminentemente político, indiferente aos direitos individuais dos administrados, mas objetivando os superiores interesses do Estado e da comunidade.

Quanto ao controle Judiciário, Rocha e Quintiere (2008) dizem que o controle jurídico sobre os atos dos agentes do Estado, exercido pelo Poder Judiciário, seguindo algumas vertentes básicas: a de proteger o interesse e o Patrimônio Público, a de assegurar os direitos e garantias individuais e coletivas (evitando abusos e desvios de poder), de promover a responsabilização dos administradores e administrados (tanto civil como penalmente).

Sendo que Meirelles (2010, p. 62) possui o mesmo ponto de vista, afirma que “Controle judiciário ou judicial é o exercido privativamente pelos órgãos do Poder Judiciário sobre os atos administrativos do Executivo, do Legislativo e do próprio Judiciário quando realiza atividade administrativa.”

O Controle como função administrativa para Rocha e Quintiere (2008) é apresentado como a atividade de revisão das ações governamentais com vistas à avaliação e a responsabilização permanente dos gestores públicos que é exercida mediante a atuação de órgãos controladores situados dentro da estrutura

burocrática que pratica as ações (controle interno) ou fora dessa estrutura (controle externo).

Meirelles (2010) conceitua Controle administrativo como todo aquele que o Executivo e os órgãos de administração dos demais Poderes exercem sobre suas próprias atividades, visando mantê-las dentro da lei, segundo as necessidades do serviço e as exigências técnicas e econômicas de sua realização.

É importante destacar que o Controle Externo é efetuado pelo Poder Legislativo, juntamente com o auxílio dos Tribunais de Contas e, também pelo Poder Judiciário, quando acionado pelo Ministério Público, ou por ações populares. Na esfera federal, o controle externo é exercido pelo Congresso Nacional com o auxílio do Tribunal de Contas da União - TCU (CF, art. 70). Por outro lado, o Controle Interno é obrigatório a todos os Poderes (CF, art. 74), servindo o trabalho das unidades de controle interno como base e suporte a atuação do controle externo. No Poder Executivo Federal, o Órgão Central do Sistema de Controle Interno é a Controladoria Geral da União (CGU). O principal procedimento de fiscalização utilizado para obter informações de natureza contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e também, para avaliações operacionais e aferição dos resultados dos programas e projetos governamentais é a Auditoria.

2.4 AUDITORIA

Segundo IBRACON (2008) o termo “auditor” foi utilizado na Inglaterra pelo rei Eduardo I no final do Século XII. Durante seu reinado, concedeu aos barões o direito de nomear representantes oficiais e ordenaram até mesmo a conferência das contas do testamento da esposa morta, tais documentos que constitui os primeiros relatórios de Auditoria denominados “Probatur sobre as Contas”. No Brasil a auditoria teve força significativa somente após a Segunda Guerra Mundial, quando houve a entrada de Multinacionais no Mercado Brasileiro com instalações de filiais de escritórios de auditoria que no exterior já prestavam serviços, contribuindo para o avanço da auditoria no Brasil.

Em suma, a auditoria evoluiu em consonância com o desenvolvimento econômico dos países, impulsionando o crescimento de grandes empresas e causando a expansão das atividades produtoras, gerando como consequência a dinâmica da administração dos negócios e práticas financeiras.

Segundo Franco e Marra (2001), a auditoria surgiu com a finalidade de confirmação de registros contábeis, acompanhado com o desenvolvimento econômico.

A auditoria surgiu como consequência da necessidade de confirmação dos registros contábeis, em virtude do aparecimento das grandes empresas e da taxaço do imposto de renda, baseado nos resultados apurados em balanço. Sua evolução ocorreu paralelamente ao desenvolvimento econômico, que gerou as grandes empresas, formadas por capitais de muitas pessoas, que têm na confirmação dos registros contábeis a proteção ao seu patrimônio. (FRANCO E MARRA, 2001, p. 39).

Conforme preleciona Crepaldi (2004, p. 23), a auditoria define-se "... como o levantamento, estudo e avaliação sistemática das transações, procedimentos, operações, rotinas e das demonstrações financeiros de uma entidade."

De acordo com Crepaldi (2004), tendo por base a definição de auditoria podemos defini-las em dois tipos: Auditoria de Demonstrações Financeiras e Auditoria Operacional ou de Gestão. Quanto à classificação dos serviços de auditoria é relativa à forma de intervenção, sendo classificada em Interna e Externa.

- Auditoria de Demonstrações Financeiras - As demonstrações financeiras são um conjunto de informações por escritos com objetivo de apresentar a situação e a evolução do patrimônio da entidade aos administradores e a terceiros e a quem for de interesse da entidade.
- Auditoria Operacional ou de Gestão – consiste em revisões sistemáticas de programas, organizações, atividades ou segmentos operacionais dos setores, tanto públicos quanto privados, buscando avaliar e comunicar se os recursos da organização estão sendo eficientemente utilizados e se os objetivos operacionais estão sendo alcançados.

2.4.1 AUDITORIA GOVERNAMENTAL

Entende-se por Auditoria Governamental de acordo com o estudo realizado pelo Instituto Rui Barbosa – IRB:

1102.1 – AUDITORIA GOVERNAMENTAL: exame efetuado em entidades da administração direta e indireta, em funções, subfunções, programas, ações (projetos, atividades e operações especiais), áreas, processos, ciclos operacionais, serviços, sistemas e sobre a guarda e a aplicação de recursos públicos por outros responsáveis, em relação aos aspectos contábeis, orçamentários, financeiros, econômicos, patrimoniais e operacionais, assim como acerca da confiabilidade do sistema de controle interno (SCI). (IRB, 2010, p.13)

A Auditoria Governamental tem por finalidade avaliar a gestão pública em todos os aspectos, por meio de comparações entre a situação encontrada e determinado critério técnico, operacional ou legal adotado pela entidade auditora, além de atestar a confiabilidade do sistema de Controle Interno, destacamos também, função de observar a responsabilidade dos gestores quanto à gestão da entidade pública. Deste modo, IRB, afirma que a auditoria governamental:

É realizada por profissionais de auditoria governamental, por intermédio de levantamentos de informações, análises imparciais, avaliações independentes e apresentação de informações seguras, devidamente consubstanciadas em evidências, segundo os critérios de legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência, eficácia, efetividade, equidade, ética, transparência e proteção do meio ambiente, além de observar a probidade administrativa e a responsabilidade social dos gestores da coisa pública. (IRB, 2010, p. 13)

Segundo o IRB (2010, p. 11), a Auditoria Governamental se classifica em:

1102.1.1 – AUDITORIA DE REGULARIDADE: exame e avaliação dos registros; das demonstrações contábeis; das contas governamentais; das operações e dos sistemas financeiros; do cumprimento das disposições legais e regulamentares; dos sistemas de controle interno; da probidade e da correção das decisões administrativas adotadas pelo ente auditado, com o objetivo de expressar uma opinião. (IRB, 2010, p. 11)

A Auditoria de Regularidade se subdivide conforme sua função em: Auditoria Contábil e Auditoria de Cumprimento Legal, sendo a primeira responsável pela avaliação das demonstrações contábeis e outros relatórios financeiros tendo por

finalidade expressar opinião através do relatório de auditoria. Observam-se também os Princípios de Contabilidade, as Normas Brasileiras de Contabilidade (NBCs), sejam elas profissionais, técnicas, e à legislação pertinente. Em suma, a Auditoria Contábil verifica se as demonstrações contábeis e outros informes representam uma visão fiel e justa do patrimônio envolvendo questões orçamentárias, financeiras, econômicas e patrimoniais, além dos aspectos de legalidade. Já a Auditoria de Cumprimento Legal é a apreciação da observância das disposições legais e regulamentares aplicáveis.

1102.1.2 – AUDITORIA OPERACIONAL: exame de funções, subfunções, programas, ações (projetos, atividades, operações especiais), áreas, processos, ciclos operacionais, serviços e sistemas governamentais com o objetivo de se emitir comentários sobre o desempenho dos órgãos e das entidades da Administração Pública e o resultado das políticas, programas e projetos públicos, pautado em critérios de economicidade, eficiência, eficácia, efetividade, equidade, ética e proteção ao meio ambiente, além dos aspectos de legalidade.(IRB, 2010, p. 11-12)

Já a Auditoria Operacional é o contrário da Auditoria de Regularidade, que adota padrões relativamente fixos com a finalidade de verificação da materialidade que está relacionado aos recursos envolvidos, a auditoria operacional, por sua vez, devido a variedade e complexidade das questões a serem tratadas, possuem maior flexibilidade na escolha de temas, objetos de auditoria, métodos de trabalho e formas de comunicar as conclusões de auditoria, ou seja, ela é mais subjetiva e pode basear-se em considerações sobre a natureza ou o contexto do objeto auditado.

2.4.2 AUDITORIA GOVERNAMENTAL INTERNA E EXTERNA

Conforme o Programa de Aprimoramento em Auditoria - PROAUDI realizado pelo Tribunal de Contas da União (2011), a auditoria classifica-se de acordo com a sua vinculação da unidade/entidade em relação à entidade auditada. Desta forma classificamos:

- Auditoria Governamental Interna é a unidade de auditoria integrada a estrutura da própria entidade;

- Já a Auditoria Governamental Externa é realizada por uma organização independente da entidade.

Para demonstrar essa vinculação na Administração Pública é utilizado o termo “Controle Interno” atrelado a auditoria governamental interna e “Controle Externo” relacionado a auditoria governamental externa.

2.5 A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E A AUDITORIA GOVERNAMENTAL

A auditoria Governamental pode ser realizada tanto por um auditor interno, sendo geralmente contadores que exercem cargos públicos, ou também por auditores externos.

A Auditoria Interna na administração pública poderá ser executada no domínio do sistema de controle interno de cada órgão e consiste em um conjunto de técnicas que visa comprovar a legalidade e a avaliação dos resultados, quanto ao cumprimento dos princípios da economicidade, eficácia e eficiência da gestão pública.

Quanto a Auditoria Externa nas entidades públicas, objetiva examinar o ente público fazendo uma confrontação entre as normas relativas à Auditoria Governamental. A auditoria se dará independentemente do tamanho do escopo de trabalho, poderá ser realizada em projetos, programas de governo, convênios ou entidades da administração pública.

A Auditoria Governamental no Brasil é dada mediante o Controle Interno e o Controle Externo. Sendo que o último exercido pelo Legislativo, Parlamentar e ou comissões parlamentares entre outros, com o auxílio do Tribunal de Contas, cuja competência é de atuar na ação fiscalizadora contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da administração direta e indireta, evidenciando aspectos de legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncias de receitas. De acordo com o que determina a Constituição Federal de 1988:

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder. Parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária. (CF, 1988, art. 70)

O controle interno encontra-se fundamentado no art. 74 da Constituição Federal de 1988, ou seja, um conjunto de atribuições voltadas para a comprovação da legalidade, Avaliação de resultados de órgãos e entidades da administração, Controle de operações de crédito, avais, garantias, direitos e haveres e com o papel de apoio ao controle externo.

Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de: I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União; II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado; III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União; IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional. (CF, 1988, art. 74)

A Constituição Federal em seu § 1º art. 74 responsabiliza os responsáveis do controle interno por informar ao Tribunal de Contas da União qualquer irregularidade ou ilegalidade que tomarem conhecimento sob pena de responsabilidade solidária. Já no § 2º do art. 74 evidencia que qualquer cidadão em conformidade com a lei poderá denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.

Portanto, o Controle Externo da administração pública no âmbito federal é realizado pelo Congresso Nacional como auxílio do Tribunal de Contas da União conforme determina o art. 71 da Constituição Federal de 1988, ao qual incumbe:

- Appreciar a prestação de contas anual do Presidente da República mediante parecer prévio com prazo para elaboração de sessenta dias;

- Julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por gerir recursos públicos;
- Apreciar, para fins de registros a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, averiguando inclusive as concessões de aposentadorias, reformas e pensões;
- Realizar inspeções, sendo por iniciativa própria, da Câmara dos Deputados, Senado Federal e de Comissão técnica ou inquérito, auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nas unidades do Poder Legislativo, Executivo e Judiciário e demais entidades;
- Fiscalizar todas as contas nacionais que utilizem capital social da União direta ou indiretamente;
- Fiscalizar a aplicação de quaisquer recursos repassados pela União mediante convênio, acordo, ajustes ou outros instrumentos legais, ao Estado, ao Distrito Federal ou ao Município;
- Prestar toda e qualquer informação solicitada pelo Congresso Nacional, sobre fiscalização contábil, financeira orçamentária, operacional e patrimonial e sobre resultados de auditorias e inspeções realizadas;
- Em casos de ilegalidade de despesa ou irregularidade de contas aplicar aos responsáveis, as sanções previstas em lei (entre outras sanções, multa proporcional ao dano causado ao erário);
- Ao constatar ilegalidade dos atos estipular prazo para que o órgão tome as devidas providências para adequação exata a lei;
- Comunicar a Câmara dos Deputados e ao Senado Federal a execução do ato impugnado em caso de não atendimento a uma solicitação do Tribunal;
- Ao Poder compete apresentar irregularidades ou abusos apurados nos trabalhos.

Em seu § 4º do art. 71 a C.F/1988, comenta que obrigatoriamente o Tribunal encaminhará ao Congresso Nacional, trimestralmente e anualmente, relatório de suas atividades.

Contudo, tais atribuições do Tribunal de Contas da União também se estendem sua aplicação aos Tribunais de Contas dos Estados e Distrito Federal, de acordo com art. 75 da Constituição Federal de 1988.

Art. 75. As normas estabelecidas nesta seção aplicam-se, no que couber, à organização, composição e fiscalização dos Tribunais de Contas dos Estados e do Distrito Federal, bem como dos Tribunais e Conselhos de Contas dos Municípios. Parágrafo único. As Constituições estaduais disporão sobre os Tribunais de Contas respectivos, que serão integrados por sete Conselheiros. (CF, 1988, art. 75)

Consequentemente, a Auditoria Governamental tem um amplo espaço de atuação em se falando de todas as atividades de governo. Entre elas, destacamos: comprovação da legalidade e legitimidade dos atos e fatos administrativos, tendo em vista que dificilmente os gestores de cada entidade conseguirão acompanhar e validar todas as ocorrências dentro do seu órgão.

2.6 TRIBUNAL DE CONTAS

O controle pelo Tribunal de Contas está instituído no art. 40 da Constituição Federal de 1988, sendo de competência do Congresso Nacional realizar controle externo da Administração direta e indireta, exercendo fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial, e operacional, quanto a legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncias de receitas, e contará com o auxílio do Tribunal de Contas da União (art. 71).

2.6.1 TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO

A Constituição Estadual do Estado do Mato Grosso¹ em seu art. 45 determina que a Regulamentação do Tribunal de Contas do Estado do Mato seria por Lei Complementar.

Art. 45 As leis complementares serão aprovadas por maioria absoluta dos membros da Assembléia Legislativa e receberão numeração distinta das leis ordinárias. Parágrafo único Serão regulados por lei complementar, entre outros casos previstos nesta Constituição:(...)**XI - Organização do Tribunal de Contas do Estado; (...)** (grifo nosso) (CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO MATO GROSSO, 2006, art. 45)

O Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso foi criado por meio da Lei Constitucional nº 02, de 31 de outubro de 1953. A sua instalação ocorreu em Ato Solene no Palácio do Governo do Estado, em 02/01/1954. Entretanto, sua regulamentação se deu pela Lei Complementar do Estado do Mato Grosso nº 269, de 22 de Janeiro de 2007², também conhecida como a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso. Em seu art. 1º atribui ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, órgão de controle externo:

- Emitir parecer prévio sobre as contas prestadas anualmente pelos Prefeitos Municipais e pelo Governador do Estado;
- Julgar as contas dos Poderes Legislativos, Judiciário, Ministério Público, e as contas dos responsáveis administrativos que gerir recursos públicos;
- Fiscalizar o atendimento das normas de responsabilidade na gestão fiscal e também, fiscalizar e julgar a destinação dos recursos repassados pelo Estado ou Município às pessoas tanto de direito público como privado, sendo que tenham sido firmados de acordo com legislação vigente;
- Verificar a aplicação dos princípios da legalidade, legitimidade e economicidade dos procedimentos licitatórios de dispensa ou inexigibilidade;

¹ BRASIL, <<http://www.al.mt.gov.br/TNX/storage/constituicao-de-mato-grosso.pdf.htm>>. Acesso em 11 de Setembro de 2013.

² MATO GROSSO, Tribunal de Contas do Estado <<http://www.tce.mt.gov.br.htm>>. Acesso em 11 de Setembro de 2013.

- Fiscalizar a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a quaisquer títulos, bem como a legalidade das concessões de aposentadoria, reforma, pensão e transferência para reserva, com exceção as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório;
- Fiscalizar as transferências constitucionais aos Municípios no que se refere o inc. VI do art. 47 da Constituição Estadual, observando o cálculo das quotas e também os respectivos repasses de recursos, nos dizeres da legislação pertinente.
- Proceder inspeções e auditorias nas unidades administrativas dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário e demais entidades responsáveis na gestão de recursos públicos, sendo os trabalhos por iniciativa própria do Poder Legislativo ou de comissões técnica ou de inquérito.
- Prestar os devidos esclarecimentos solicitados pelo Poder Legislativo ou qualquer de suas comissões, sobre assunto de sua competência;
- Aos órgãos que verificada ilegalidade deverá fixar prazo para a entidade se adeque as normas legais, em caso de não cumprimento as determinações do Tribunal de Contas cessarem execução do ato impugnado, e comunicar a decisão ao Poder Legislativo respectivo;
- Representar ao Governo e aos poderes competentes sobre irregularidades ou abusos apurados, indicando inquinado, o agente ou autoridade responsável e definindo responsabilidades, inclusive as solidárias;
- Decidir a cerca de denúncias e representações sobre a sua competência e também sobre recursos interpostos contra suas decisões;
- Responder consultas formuladas por autoridades competentes sobre interpretação de lei ou questão formulada em tese, relativas à matéria sujeita à sua fiscalização;
- Aplicar sanções previstas em lei; e,
- Celebrar Termo de Ajustamento de Gestão.

A Lei 269/2007, Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, regulamenta em seu art. 35, que a fiscalização por ele elaborada tem a

finalidade de verificar a eficiência, economicidade de atos administrativos em geral, legalidade e legitimidade, como também as normas relativas à gestão fiscal, visando assegurar a eficácia do controle externo e auxiliar o julgamento de contas a cargo do Tribunal.

Já em seu art. 36 o Tribunal menciona o procedimento de fiscalização sendo, segundo ele, de forma seletiva e simultaneamente, por meios informatizados, documental, apuração de denúncias, inspeções e auditorias.

Art. 36 As atividades dos órgãos e entidades jurisdicionadas ao Tribunal de Contas serão acompanhadas de forma seletiva e concomitante, mediante informações obtidas através dos órgãos oficiais de imprensa e dos sistemas informatizados adotados pelo Tribunal, das auditorias e inspeções e de denúncias ou representações. § 1º. Nenhum processo, documento ou informação poderá ser sonegado ao Tribunal de Contas em suas inspeções ou auditorias, sob pena das sanções e medidas cabíveis. § 2º. As auditorias e inspeções de que trata esta lei serão regulamentadas no regimento interno e demais provimentos do Tribunal. (LEI ORGÂNICA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, 2007, art. 36)

2.7 LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

A Lei Complementar nº 101/2000 ou também conhecida como a Lei de Responsabilidade Fiscal objetiva melhor aplicabilidade dos recursos públicos e exige também transparência e responsabilidade na gestão pública, por meio de ações planejadas e transparentes que previnam riscos e corrige desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas. Para tanto, estabelece metas de resultados entre receitas e despesas e limites para as despesas com pessoal, dívida consolidada, operações de crédito e concessão de garantias e inscrição de restos a pagar, conforme previsto em seu art. 1º nos §§ 1º e 2º:

... § 1º A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar. § 2º As disposições desta Lei Complementar obrigam a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios. (LEI COMPLEMENTAR 101/200 art. 1º)

A lei surgiu da necessidade da sociedade e dos órgãos de controle a acompanharem e analisarem o desempenho da execução orçamentária, como também os limites de impostos, assim, a LRF estabeleceu que os Entes Públicos deverão publicar, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, bimestralmente o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e quadrimestralmente o Relatório de Gestão Fiscal, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre ou quadrimestre. Situação que podemos evidenciar no Capítulo IX, art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 48. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos. (LEI COMPLEMENTAR 101, 2000, art. 48)

A Lei Complementar 131/2009 acrescentou dispositivos a Lei 101/2000, em que inseriu no art. 48 acima citado, o parágrafo único onde assegura a transparência na gestão pública mediante incentivo a participação popular (audiências públicas) no processo de elaboração das leis orçamentárias versando também, sobre a disponibilização das informações sobre a execução orçamentária e financeira em tempo real por meios eletrônicos de acesso público a toda sociedade. A LC 131/2013 adicionou ainda, o art. 48-A que esclarece que as informações a serem prestadas pelo ente público serão disponibilizadas a qualquer pessoa física ou jurídica acesso a conteúdo orçamentário da Administração Pública.

... I – quanto à despesa: todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado; II – quanto à receita: o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários. (LEI COMPLEMENTAR 131/2009 ACRESCENTADO A LEI COMPLEMENTAR 101, 2000, art. 48-A)

Considerando as atribuições constitucionais e legais ao Tribunal de Contas anteriores a LRF, foram definidas uma nova gama de responsabilidades conforme podemos observar no Capítulo IX art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal. Sendo

que os Tribunais de Contas deverão fiscalizar o cumprimento das Normas desta LC, porém com ênfase no que se refere a:

... I - atingimento das metas estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias; II - limites e condições para realização de operações de crédito e inscrição em Restos a Pagar; III - medidas adotadas para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, nos termos dos arts. 22 e 23; IV - providências tomadas, conforme o disposto no art. 31, para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites; V - destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e as desta Lei Complementar; VI - cumprimento do limite de gastos totais dos legislativos municipais, quando houver. (LEI COMPLEMENTAR 101/2000, art. 59)

Nos §§ 1º e 2º do art. 59 da LRF determina que o Tribunal de Contas em caso de constatação de irregularidades no que foi disposto nos incisos do art. 59 citado acima deverão alertar os Poderes ou órgãos pertinentes, nos casos a baixo:

§ 1º Os Tribunais de Contas alertarão os Poderes ou órgãos referidos no art. 20 quando constatarem: I - a possibilidade de ocorrência das situações previstas no inciso II do art. 4º e no art. 9º; II - que o montante da despesa total com pessoal ultrapassou 90% (noventa por cento) do limite; III - que os montantes das dívidas consolidada e mobiliária, das operações de crédito e da concessão de garantia se encontram acima de 90% (noventa por cento) dos respectivos limites; IV - que os gastos com inativos e pensionistas se encontram acima do limite definido em lei; V - fatos que comprometam os custos ou os resultados dos programas ou indícios de irregularidades na gestão orçamentária. § 2º Compete ainda aos Tribunais de Contas verificar os cálculos dos limites da despesa total com pessoal de cada Poder e órgão... (LEI COMPLEMENTAR 101/2000, art. 59, §§1º e 2º)

2.7.1 TRANSPARÊNCIA PÚBLICA

Um dos anseios da moderna Administração Pública é a transparência pública, a Lei de Responsabilidade Fiscal é uma importante ferramenta em prol desse desejo. A LRF (art. 48 e 48-A) objetiva a transparência da Administração Pública através do controle social que se baseia na participação da população, seja em audiências públicas ou no controle das prestações de contas prestadas pelos órgãos públicos.

O advento da Lei 12.527/2011 que regula o acesso às informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do §3º do art. 37 da Constituição Federal de 1988 diz:

XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado; (...) (C.F 1988, art. 5 inciso XXXIII)

§ 3º A lei disciplinará as formas de participação do usuário na administração pública direta e indireta, regulando especialmente: (...) II - o acesso dos usuários a registros administrativos e a informações sobre atos de governo, observado o disposto no art. 5º, X e XXXIII; (C.F 1988, art. 37 inciso II)

A Lei 12.527/2011 estabeleceu que os órgãos públicos disponibilizassem acesso e divulgação a informação, almejando uma gestão transparente da informação conforme prevê a Constituição Federal de 1988. Assim, a Lei representa um importante marco na ampliação da participação cidadã e fortalecendo o controle da gestão pública, instituiu procedimentos a serem observados pelos órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo incluído as Cortes de Contas, o Judiciário e do Ministério Público.

Nesse sentido, podemos exemplificar a criação dos mecanismos de Serviço de Informação ao Cidadão (SIC), a ser implantando nos órgão ou entidades públicas, com espaço físico adequado e servidores capacitados para atender e orientar o cidadão e institui o pedido de acesso à informação que poderá ser solicitado por qualquer pessoa, sem necessidade de justificativa, por meio de formulário padrão disponível em meio eletrônico e físico, nos sites na internet e no SIC. De acordo com art. 9 da Lei 12.527/2011:

Art. 9º O acesso a informações públicas será assegurado mediante: I - criação de serviço de informações ao cidadão, nos órgãos e entidades do poder público, em local com condições apropriadas para: a) atender e orientar o público quanto ao acesso a informações; b) informar sobre a tramitação de documentos nas suas respectivas unidades; c) protocolizar documentos e requerimentos de acesso a informações; e II - realização de audiências ou consultas públicas, incentivo à participação popular ou a outras formas de divulgação. (LEI 12.527/2011, art. 9)

2.8A TECNOLOGIA E SUAS INOVAÇÕES NO PROCESSO DO CONTROLE EXTERNO

O advento da globalização propiciou o avanço tecnológico em razão das exigências de mercado. Os impactos da evolução tecnológica afetam não somente as organizações empresariais privadas como também faz necessário toda uma adequação e adaptação das entidades públicas.

Bateman e Snell, definem tecnologia como a otimização da utilização de recursos disponíveis, sendo eles, por exemplo, humanos, materiais e financeiros para a produção de um novo produto, um novo serviço ou até mesmo em um novo processo.

Definimos **tecnologia** como métodos, processos, sistemas e habilidades usados para transformar recursos em produtos. Genericamente falando, **tecnologia** é toda comercialização da ciência. É a aplicação sistemática do conhecimento científico a um novo produto, processo ou serviço. A tecnologia está implícita em todo produto, serviço e procedimento utilizado ou produzido. (grifo do autor) (BATEMAN E SNELL, 2006, p. 551)

As disseminações tecnológicas, por meio dos sistemas de informação, resultaram em profundas alterações nos padrões organizacional das entidades, afetando a estrutura de gestão, que constantemente assume formatos diferenciados na tentativa de ser compatíveis com os novos produtos tecnológicos inseridos no mercado. Como exemplo, desses novos produtos tecnológicos surge a Internet.

A introdução da internet nas organizações difundiu informações em todos os níveis (tanto no ambiente interno a organização quanto externo a ela), e agilizou as comunicações e os processos de tomada de decisão. Assim, podemos afirmar que o impacto da tecnologia provoca transformações no trabalho das pessoas, na produção dos grupos, na estrutura de cada entidade e principalmente no desempenho.

Na Administração pública restringindo o assunto ao processo de Controle Externo não está e nunca esteve imune aos avanços ou inovações tecnológicas. Para melhor visualizar esses impactos tecnológicos em se tratando de Controle Externo, podemos exemplificar o movimento de modernização dos Tribunais de Contas do Brasil que resultou no Programa de Modernização do Sistema de Controle Externo dos Estados, Distrito Federal e Município Brasileiro – PROMOEX.

O PROMOEX teve por objetivo geral fortalecer o sistema de Controle Externo como instrumento de promoção da cidadania, além de aperfeiçoar as relações intergovernamentais e interinstitucionais com vistas, também de promover o controle do cumprimento das obrigações imposta pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000).

O objetivo central do PROMOEX consiste em fortalecer o sistema de Controle Externo por meio da integração nacional e da modernização dos Tribunais de Contas, com vista, nas melhorias dos níveis de eficiência e eficácia das ações de fiscalização e controle, com finalidade de colaborar como instrumento de cidadania e também efetiva, transparente e regular da gestão dos recursos públicos. O programa fora executado sob-responsabilidade da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil – ATRICON e o Instituto Rui Barbosa - IRB. Contudo, o PROMOEX é um programa permanente dos Tribunais de Contas, que deverá ser desenvolvido com ou sem o suporte de recurso do Governo Federal.

2.8.1 TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO E O PROMOEX

O Programa de Modernização do Sistema de Controle Externo dos Estados, Distrito Federal e Municípios Brasileiros ou como é conhecido PROMOEX, o objetivo é fortalecer o sistema de controle externo como instrumento de promoção da cidadania e também fiscalizar as entidades quanto ao cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000).

Neste processo de modernização o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso criou alguns mecanismos de controle externo, visando à eficiência e a eficácia das ações de fiscalização, controle e transparência, sendo o mecanismo de fiscalização eletrônica, com destaque: o Sistema de Auditoria Pública Informatizada de Contas – APLIC; Sistema de Acompanhamento de Obras Públicas - GEO-OBRAS.

2.8.1.1 SISTEMA DE AUDITORIA PÚBLICA INFORMATIZADA DE CONTAS – APLIC

Em 2002 iniciou o desenvolvimento do Sistema de Auditoria Pública Informatizada de Contas – APLIC, que consiste em um sistema informatizado que orienta a prestação de contas dos jurisdicionados ao Tribunal de Contas. As informações são elaboradas pelos jurisdicionados de acordo com padrões definidos pelo TCE- MT (leiaute do APLIC) e são transmitidos via internet.

Através da Ferramenta APLIC, o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso tem acesso às informações detalhadas sobre toda a execução orçamentária, financeira e patrimonial dos municípios, envolvendo desde as peças de planejamento, os lançamentos contábeis, a arrecadação da receita, a realização de despesas, o controle do patrimônio a administração de pessoal entre outros. A partir dessas informações o sistema ainda possibilita o cruzamento de dados, o levantamento de pontos de auditoria, relatórios eletrônicos de consulta e de auditoria, entre outros instrumentos de controle externo.

A partir da prestação de contas, tais informações ficam disponível às equipes de auditoria no Módulo Auditor, com acesso somente nas redes de dependências do TCE-MT ou por acesso remoto, via internet. Além disso, as informações de receitas e despesas ficam disponíveis para qualquer cidadão, para fiscalização por meio do Espaço do Cidadão (<http://cidadao.tce.mt.gov.br/>), atuando como um instrumento de cidadania.

Assim, o sistema APLIC exigiu da administração pública municipal direta e indiretamente uma postura responsável diante da implantação e o eficiente funcionamento do sistema de Controle Interno.

2.8.1.2 SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS - GEO-OBRAS

O Sistema de Acompanhamento de Obras Públicas – GEO-OBRAS, é um software desenvolvido pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e cedido

para outros tribunais de contas por meios de convênios, foi desenvolvido para gerenciar as informações das obras executadas em todos os órgãos das esferas Estaduais e Municipais.

O Sistema GEO-OBRAS TCE-MT, reúne em sua programação tecnologia de geoprocessamento e de tratamento de imagens digitais, com dados relativos a obras públicas executadas pelo estado e municípios de Mato Grosso. Assim, foram inseridos conceitos de engenharia e auditoria, possibilitando ao TCE-MT, controlar e acompanhar todas as obras públicas, como também favorecer o controle social.

Os jurisdicionados devem alimentar o sistema via internet durante as principais fases da execução da despesa, desde o procedimento licitatório, celebração do contrato, as medições, pagamentos e recebimento da obra. Assim, propiciará ao TCE-MT, o conhecimento tempestivo dos dados, dando maior eficácia nas intervenções de auditoria.

O cidadão também terá acesso às informações disponibilizadas pelo Sistema GEO-OBRAS na página do TCE-MT (<http://geoobras.tce.mt.gov.br/cidadao/>), o cidadão poderá filtrar suas informações por tipo de obra, município de localização, setor da sociedade beneficiada, situação (paralisada, em andamento, concluída), empresa contratada, bem público entre outras classificações.

2.8.1.3 OUTRAS FONTES DE INFORMAÇÕES DISPONIBILIZADAS PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO – TCE-MT

Através da ação fiscalizadora do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE-MT, por meio dos mecanismos eletrônicos mencionados, o TCE-MT passou a converter as informações por ele geradas em padrão atraente ao interessado e disponibilizando – em diversos meios modernos de acesso: revistas, publicações técnicas e informativas, internet, rádio, televisão e jornais, destacando:

- Revista Técnica – publicação destinada à divulgação de matérias exclusivamente técnicas, a exemplo de artigos, decisões e inteiro teor de relatórios, pareceres e votos.

- TV Contas – serviço de transmissão das sessões do Tribunal Pleno, ao vivo, via TV Assembléia, possibilitando a qualquer cidadão, via canal aberto, assistir às sessões plenárias do TCE-MT no momento em que são realizadas, sem cortes ou edições.

- TCE Notícias - telejornal diário que informa à população sobre as decisões do Tribunal Pleno, divulgado na TV Assembléia,

- Site do TCE-MT – www.tce.mt.gov.br – ferramenta que visa a maior interatividade com os jurisdicionados, cidadãos, instituições de controle, organizações públicas e privadas, sociedade civil organizada, etc. do qual se destacam os principais serviços:

1. Acesso às sessões do Tribunal Pleno, tanto ao vivo quanto após a sua realização. As sessões poderão ser assistidas na sua sequência integral ou selecionadas por processo, de forma facilitada;

2. TCE Notícias - telejornal diário que informa à população as decisões do Tribunal Pleno;

3. TCE - Rádio - ferramenta que noticia as decisões decorrentes do Tribunal Pleno;

4. Consulta a processos e ementário das decisões – serviços que disponibilizam informações relacionadas à tramitação de processos no TCE-MT, destacando-se, por constituírem ação inédita e única no Brasil, no âmbito dos Tribunais de Contas, a divulgação, imediatamente após a decisão do Tribunal Pleno, da síntese da decisão e da íntegra dos relatórios de auditoria, pareceres do Ministério Público, relatórios e votos dos Conselheiros Relatores, pareceres e acórdãos;

5. Portal Transparência – serviço que divulga os atos de gestão do TCE-MT;

6. Legislação, publicações e orientações técnicas;

7. TCE Imagem – fotografias de todos os eventos realizados ou em que houve a participação de representantes do TCE-MT, em forma de galerias.

8. Espaço do Cidadão – instrumento que disponibiliza ao cidadão informações sobre as políticas públicas aplicadas por localidade, os gastos públicos, prestações de contas, obras públicas, educação e saúde entre outras informações.

O Espaço do Cidadão do TCE-MT disponibiliza a sociedade informações das contas públicas dos jurisdicionados a partir dos envios mensais e tempestivos através do sistema APLIC desta forma o cidadão poderá acessar informações do seu município, por exemplo: receita; despesas; consultar os índices estadual e municipal em políticas públicas em educação e em saúde; averiguar o cumprimento dos limites dispostos na Lei de Responsabilidade Fiscal; verificar as obras e serviços de engenharia informados pelos gestores por meio do sistema GEO – Obras; acesso aos resultados do julgamento das contas dos municípios para emissão do parecer juntamente com o vídeo do julgamento, dentre outras informações disponível na página do TCE-MT (<http://cidadao.tce.mt.gov.br>).

3 METODOLOGIA

Conforme a definição de Gil (2002, p.17) a pesquisa é “... o procedimento racional e sistemático que tem como objetivo proporcionar respostas aos problemas que são propostos”. Assim a pesquisa tem por fonte de desenvolvimento a busca por soluções de problemas proposto pelo pesquisador, e o mesmo, adota um procedimento metódico e coerente para a realização da pesquisa.

Segundo Marconi e Lakatos (2006, p. 157) “A pesquisa, portanto, é um procedimento formal, com método de pensamento reflexivo, que requer um tratamento científico e se constitui no caminho para conhecer a realidade ou para descobrir verdades parciais”.

No presente trabalho foi utilizado o método de pesquisa através de levantamento bibliográfico e documental. Para Marconi e Lakatos (2006, p. 185), pesquisa bibliográfica ou fontes secundárias, consiste em todo e qualquer tipo de estudo realizado e publicado sobre o tema. Assim, o autor afirma quanto às fontes da pesquisa bibliográfica.

... toda bibliografia já tornada pública em relação ao tema de estudo, desde publicações avulsas, boletins, jornais, revistas, livros, pesquisas, monografias, teses, material cartográfico e etc., até meios de comunicações orais ... (MARCONI e LAKATOS, 2006 p. 185)

Partilhando do mesmo entendimento Gil (2009), que a pesquisa bibliográfica é fundamentada em materiais já elaborados, sendo as fontes geralmente livros, artigos científicos entre outros. Segundo o autor, todo tipo de trabalho exige uma pesquisa bibliográfica.

De acordo com Fachin:

Pesquisa documental, considera-se **documento** qualquer informação sob a forma de textos, imagens, sons, sinais, em papel/madeira/pedra, gravações, pintura, incrustações e outros. Ainda são considerados os documentos oficiais, como editoriais, leis, atas, relatórios, ofícios, ordem régia etc., e os documentos jurídicos, oriundos de cartórios, registros gerais de falência, inventários, testamentos, escrituras de compra e venda, hipotecas, atestados de nascimentos, casamentos, óbitos, entre outros. (grifo do autor) (FRACHIN, 2001, p. 152)

Neste sentido, no estudo e revisão da literatura foi realizado um levantamento bibliográfico e documental acerca da Auditoria Governamental, Controle Externo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e a Transparência Pública.

A pesquisa, quanto à concepção, se caracteriza como descritiva, uma vez que foi feito o levantamento das informações bibliográficas, documental e posteriormente realizada a análise sobre a contribuição da Auditoria Governamental Externa, em específico a realizada pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso para a promoção da Transparência da Gestão Pública Municipal.

De acordo com Gil (2009, p. 41) “... Estas pesquisas têm por objetivo proporcionar maior familiaridade com o problema, com vistas a torná-lo mais explícito ou a constituir hipóteses.”

Quanto à pesquisa, limita-se em averiguar a atuação do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso quanto a seu aporte para a transparência pública, por meio de Análise do Conteúdo, segundo Moraes (2009) a análise de conteúdo, enquanto método torna-se um conjunto de técnicas de análise das comunicações que utiliza procedimentos sistemáticos e objetivos de descrição do conteúdo das mensagens.

ANÁLISE DO CONTEÚDO

4.1 TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO COMO PROMOTOR DA TRANSPARÊNCIA

Na contabilidade surgiu a auditoria, como uma técnica para demonstrar, evidenciar e avaliar a confiabilidade dos registros e demonstrações contábeis. A auditoria consiste na verificação e confrontação dos documentos, livros e registros inspeções, obtenção de informações e confirmações internas e externas, obedecendo a normas brasileiras de contabilidade e de auditoria, com o objetivo de atestar a veracidade das demonstrações contábeis e se está condizente com a real situação da entidade. A auditoria se divide em duas modalidades, interna e externa.

No âmbito da administração pública temos a Auditoria Governamental sendo realizada mediante o controle interno e/ou controle externo. O papel do controle é de garantir que os objetivos da administração pública sejam alcançados, dando maior transparência na aplicação dos recursos, e buscando atuar preventivamente na detecção e correção de irregularidades no decorrer da gestão. É de responsabilidade de cada órgão, inserir em sua estrutura organizacional uma unidade de Controle Interno, que vise o aperfeiçoamento contínuo da administração, verificando as atividades exercidas pelos órgãos, o cumprimento da legislação e também contribuindo para o planejamento.

O Controle Externo é exercido por agentes fora do Ente ou Órgão Público objeto do controle, entretanto, as unidades de Controle Interno são utilizadas como base e suporte à atuação do Controle Externo. O Controle Externo da Administração Pública é efetuado pelo Poder Legislativo juntamente com o auxílio indispensável do Tribunal de Contas, e também pelo poder Judiciário quando acionado pelo Ministério Público, ou por ações populares.

Contudo, a auditoria Governamental é o principal procedimento de fiscalização utilizado tanto pelas unidades de Controle Interno quanto pelos órgãos de Controle Externo para obtenção de informações de natureza contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e também, para avaliações operacionais e aferição dos resultados dos programas e projetos governamentais. Assim, a auditoria

governamental é uma ferramenta indispensável para avaliação da gestão pública em aspectos legais, técnicos e operacionais, por meio de confrontações entre a situação encontrada dentro da entidade e um determinado critério de avaliação, podendo ser realizada tanto por um auditor interno, geralmente profissional contábil que exerçam cargos públicos, e também por auditores externos.

O Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, órgão de controle externo, tem a Auditoria Governamental como principal procedimento de fiscalização, cuja finalidade é de verificar a eficiência, economicidade de atos administrativos em geral, legalidade e legitimidade, como também as normas relativas à gestão fiscal, visando assegurar a eficácia do controle externo e auxiliar o julgamento de contas a cargo do Tribunal através da emissão de parecer prévio, encaminhando ao poder legislativo a qual irá decidir definitivamente sobre a aprovação ou reprovação das contas públicas.

Portanto, o TCE-MT é um importante órgão de Controle externo, amparado no art. 71 da C.F/88 em que institui a competência do Tribunal de Contas da União sendo estendidas as obrigações para os Tribunais de Contas do Estado e Distrito Federal em conformidade com o que estabeleceu art. 75 da C.F/88, e Constituição Estadual do Estado do Mato Grosso em seu art. 45 que dispõe sobre a regulamentação do Tribunal de Conta do Estado do Mato grosso em Lei Complementar, assim, o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso foi regulamentado por Lei Complementar do Estado do Mato Grosso nº 269/2007 mais conhecido como a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Mato Grosso, em que busca através de sua atuação, garantir a correta aplicação dos recursos públicos evitando fraudes, ilegalidades, prejuízos ao erário e abusos dos gestores públicos, buscando agir de maneira preventiva, corretiva e algumas das vezes coercitivas aplicando sanções previstas em lei, como por exemplo, aplicação de multas em casos de confirmação de irregularidades na gestão pública. E consequentemente promover a transparência pública por meio da participação popular na fiscalização dos gestores públicos.

A transparência pode ser entendida como um processo informativo, de comunicação, em que um emissor produz informações focadas em um ou mais receptores, com uma finalidade.

As discussões e práticas sobre transparência pública tiveram início na Constituição Federal de 1988 em seu art. 5º e posteriormente como marco legal a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (Lei 101/2000) e a Lei de Acesso a Informação - LAI (Lei 12.527/2011) e como marco histórico a Evolução e Inovação Tecnológica mais especificamente com o advento da internet.

A Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF (Lei 101/2000), surgiu devido a necessidade de meios mais eficazes de acompanhamento e análise do desempenho da execução orçamentária, como também limites de impostos, desta forma, a Lei estabeleceu que os Entes Públicos devem publicar em meios físicos ou eletrônicos de acesso público, bimestralmente, o Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO e quadrimestralmente o Relatório de Gestão Fiscal - RGF. A LRF objetiva, portanto, avaliar a melhor aplicabilidade dos recursos públicos como também a transparência na gestão pública. Contudo, a Lei estabelece em seu art. 59, que a fiscalização da Gestão Fiscal fica a cargo do Poder Legislativo juntamente com o auxílio imprescindível do Tribunal de Contas.

No que prevê a Lei de Acesso a Informação - LAI (12.527/2011) regulamenta os direitos constitucionais de acesso dos cidadãos às informações públicas, sendo os Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios obrigados a cumprirem tais dispositivos. Esta Lei foi um importante marco legal para a transparência da gestão pública, por meio da participação popular, controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra melhora na gestão pública.

Com o advento da internet, resultante dos avanços e inovações tecnológicas, o controle externo passou por um profundo processo de modernização conhecida como o Programa de Modernização do Sistema de Controle Externo dos Estados, Distrito Federal e Municípios Brasileiros - PROMOEX, com a finalidade de fortalecer o sistema de controle externo, e também de promover a cidadania e a fiscalização das entidades quanto a cumprimento aos dispositivos da LRF.

Como resultado do processo de modernização do controle externo (PROMOEX), foram desenvolvidos mecanismos que visa a eficiência, eficácia das ações de fiscalização, controle e transparência, com destaque para os mecanismos

de fiscalização eletrônica via internet: Sistema de Auditoria Pública Informatizada de Contas - APLIC; Sistema de Acompanhamento de Obras Públicas - GEO-OBRS.

A ferramenta APLIC, em poucas palavras, concede ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso acesso às informações detalhadas sobre toda a execução orçamentária, financeira e patrimonial do estado e dos municípios do estado de forma tempestiva, de posse dessas informações o sistema APLIC possibilita ainda cruzamentos de dados, levantamento de pontos de auditoria, relatórios eletrônico de consulta de auditoria. Já o Sistema GEO-OBRS, resumidamente, é um software desenvolvido pelo TCE-MT, e cedido para outros tribunais por meio de convênios, sua função é gerenciar informações do processo licitatório, celebração dos convênios, execução da obra por intermédio de medição da obra para pagamentos e conclusão das obras em todos os órgãos das esferas estadual e municipal.

Assim, como o Tribunal de Conta possui o papel de promover a transparência da gestão pública municipal, o mesmo, de posse das informações coletadas por meio dos sistemas mencionados anteriormente o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, disponibiliza as informações coletadas nos municípios e do Estado de forma resumida a todo o cidadão que tenha interesse de fiscalizar as ações dos gestores públicos de seu município. Diversos são os meios de divulgação das informações como, por exemplo: revistas, publicações técnicas, informativos, internet, rádio, televisão, jornais entre outros.

5. CONCLUSÃO

Conforme foi relatado no decorrer deste trabalho, o papel da auditoria é de extrema importância como um meio de exame e avaliação quanto à credibilidade dos registros e demonstrações contábeis. Em seguida discorreremos sobre a auditoria aplicada aos órgãos públicos, a chamada Auditoria Governamental, sendo o principal instrumento utilizado tanto por unidade de controle interno quanto pelos órgãos de controle externo com a finalidade de fiscalizar e acompanhar os procedimentos efetuados pelos gestores a fim de averiguar o cumprimento das normas e legislações vigentes.

Sendo que o objetivo geral da presente pesquisa é evidenciar a contribuição da Auditoria Governamental realizada pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso para promoção da transparência da Gestão Pública Municipal, como resultado da pesquisa evidenciou a atuação do TCE-MT, como órgão de controle externo com a função de auxiliar a fiscalização do Poder Legislativo, vai além do que verificar os limites formais dos registros contábeis, contudo, passou a atuar no exame da legitimidade e da economicidade, aplicação dos recursos públicos e também cumpre um grande papel social, transpondo as informações coletadas dos jurisdicionados de forma atraente e interessante para que qualquer cidadão possa acessá-lo, com o objetivo de promover a participação popular na fiscalização da gestão de seus municípios, viabilizando assim, a transparência da Gestão Pública Municipal.

A fim de comprovar a importância da Transparência da Gestão Pública foram discutidos alguns embasamentos legais que se tornaram itens de fiscalização das entidades de controle externo, sendo: a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF e a Lei de Acesso à Informação - LAI e outro elemento essencial que alavancou a disseminação de informações das contas públicas foram o avanço tecnológico, conforme, discorrido no referencial teórico.

Por fim, levando-se em consideração a importância do Controle Externo para promoção da transparência da Gestão Pública, recomenda-se a continuidade desta pesquisa aplicando um estudo de caso, com o objetivo de averiguar o quanto o processo de modernização tecnológica e também o aprimoramento legal do Tribunal

de Contas do Estado de Mato Grosso, impactaram nos procedimentos de auditoria e julgamento de contas públicas municipais através de comparações entre períodos, podendo ser apontados na pesquisa: números de contas rejeitadas, números de denúncias e investigações, se houve agilidade no processo de julgamento de contas entre outros dados que poderão desenvolvidos no decorrer do trabalho.

REFERÊNCIAS

ARAÚJO, Inaldo da Paixão Santos; ARRUDA, Daniel Gomes. **Contabilidade Pública da Teoria à Prática**. 1 ed. São Paulo: Saraiva, 2004.

BATEMAN, Thomas S. SNELL, Scott A. **Administração: Novo Cenário Competitivo**. 2 ed. São Paulo: Atlas, 2006.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/ConstituicaoCompilado.htm> Acesso em 20 de Agosto de 2013.

_____.<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm>. **Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 – acesso em 13 de Setembro de 2013.**

_____.<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm>. **Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – acesso em 12 de Setembro de 2013.**

_____.<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp131.htm>. **Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009 – acesso em 12 de Setembro de 2013.**

_____. Tribunal de Contas da União. **Auditoria Governamental/Programa de Aprimoramento Profissional em Auditoria-PROAUDI**/Coordenado por Antônio Alves de Carvalho Neto. Brasília: TCU, Instituto Serzedello Corrêa, 2011.

CREPALDI, Silvio Aparecido. **Auditoria Contábil Teoria e Prática**. 3 ed. São Paulo: Atlas, 2004.

FACHIN, Odília. **Fundamentos de Metodologia**. 3 ed. São Paulo: Saraiva, 2001

FRANCO, Hilário; MARRA, Ernesto. **Auditoria Contábil Teoria e Prática**. 4 ed. São Paulo: Atlas, 2001.

GIL, Antonio Carlos. Como **Elaborar Projeto de Pesquisa**. 4º Ed. – 12 Reimpressão. São Paulo: Atlas, 2009.

_____. Como **Elaborar Projeto de Pesquisa**. 4º Ed. São Paulo: Atlas, 2002.

IBRACON, Instituto dos Auditores Independentes do Brasil. **Auditoria: Registro de Uma Profissão**. 1 ed. Ipsis gráfica e editora. São Paulo, 2008.

IRB, Instituto Rui Barbosa. **Normas de Auditoria Governamental – NAGs: aplicáveis ao Controle Externo**. Brasil: IRB, 2010.

LAKATOS, Eva Maria e MARCONI, Marina de Andrade. **Metodologia do Trabalho Científico**. 4 ed. São Paulo: Atlas, 2001.

_____. **Metodologia do Trabalho Científico**. 6 ed. São Paulo: Atlas, 2006.

MATO GROSSO, Tribunal de Contas do Estado. **Resultado e desafios do Controle Externo**. Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – Cuiabá: TCE, 2009.

_____. Tribunal de Contas do Estado. **Dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e dá outras Providências**. / Tribunal de Contas do Estado – MT.

_____.< <http://www.tce.mt.gov.br.htm>>. Acesso em 11 de Setembro de 2013.

_____.<<http://www.al.mt.gov.br/TNX/storage/constituicao-de-mato-grosso.pdf.htm>>. **Constituição do Estado do Mato Grosso**/Organizado por Zaluir Pedro Assad. Cuiabá, 2006 – acesso em 11 de Setembro de 2013.

_____.<http://www.controlepublico.org.br/index.php?option=com_content&view=article&id=11&Itemid=17>.Portal do Tribunal de Contas do Brasil. **Programa de Modernização do Sistema de Controle Externo dos Estados, Distrito Federal e Município Brasileiro – PROMOEX**. Acesso em Agosto de 2013.

MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Administrativo Brasileiro**. 19 ed. São Paulo: Malheiros Editores, 1990.

MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Administrativo Brasileiro**. 19 ed. São Paulo: Malheiros Editores, 1990 **apud** KOHAMA, Helio. **Contabilidade Pública: Teoria e Prática**. 10. Ed. São Paulo: Atlas, 2008.

_____. **Direito Administrativo Brasileiro.** 36 ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2010.

MELLO, Celso Antônio Bandeira de. **Curso de Direito Administrativo.** 28 ed. São Paulo: Malheiros Editores LTDA, 2010.

MORAES, Roque. **Análise de conteúdo.** Revista Educação, Porto Alegre, v. 22, n. 37, p. 7-32, 1999.

ROCHA, Arlindo Carvalho. QUINTIERE, Marcelo de Miranda Ribeiro. **Auditoria Governamental: Uma Abordagem Metodológica da Auditoria de Gestão.** 1 ed. Curitiba: Juruá Editora, 2008.

SÁ, Antônio Lopes. **Curso de Auditoria.** 10 ed. São Paulo: Atlas, 2002.